



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.808 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

"Dispõe sobre a criação de Guarda Municipal de Indaiatuba e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Indaiatuba, que será administrada pelo Prefeito Municipal e subordinada à orientação técnica e ao controle policial do Delegado de Polícia de Indaiatuba.

Art. 2º - A Guarda Municipal ora criada é um órgão da administração municipal destinada a colaborar com a polícia estadual no serviço de segurança no Município e a socorrer a população em casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Art. 3º - Os guardas municipais, após prévio exame de seleção e treinamento intensivo, serão incorporados pela Autoridade Policial, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único - Os guardas municipais serão contratados no regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei e elaborará os Estatutos da Guarda Municipal de Indaiatuba, no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 50.301 de 02 de setembro de 1968, que regulamenta o art. 32 da Lei Orgânica da polícia Estadual e dá outras providências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de outubro de 1980.

